



HOSPITAL DE  
CLÍNICAS  
PORTO ALEGRE RS

# Regimento Interno do Conselho Diretor



# Regimento Interno do Conselho Diretor



# Sumário

## **Capítulo I**

Da Definição 5

## **Capítulo II**

Da Constituição 6

## **Capítulo III**

Da Forma de Escolha dos Membros do CD 8

## **Capítulo IV**

Das Atribuições do CD 10

## **Capítulo V**

Da Convocação do CD 12

## **Capítulo VI**

Das Reuniões do CD 14

## **Capítulo VII**

Das Decisões do CD 19

## **Capítulo VIII**

Das Disposições Gerais 21



# Capítulo I

## Da Definição

**Art. 1º** – O Conselho Diretor, de sigla CD, é um órgão da administração da Empresa Pública Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

**Art. 2º** – O CD é o órgão supremo da Empresa, com funções normativa, consultiva e deliberativa.

# Capítulo II

## Da Constituição

**Art. 3º** – O CD será constituído de 13 (treze) membros, da seguinte forma:

- a) o Presidente da Empresa, que será também o Presidente do CD;
- b) o Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- c) o Diretor da Faculdade de Medicina da UFRGS;
- d) o Pró-Reitor de Administração da UFRGS;
- e) um representante do Ministério da Educação e Cultura;
- f) um representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;
- g) um representante do Ministério da Fazenda;
- h) um representante do Ministério da Saúde;
- i) um representante do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social;
- j) um representante da Pró-Reitoria de Planejamento da UFRGS;
- k) dois representantes da Faculdade de Medicina da UFRGS;
- l) um representante da Escola de Enfermagem da UFRGS.



**Art. 4º** – O Presidente do CD indicará uma pessoa para exercer as funções de Secretária do CD.

§ 1º - São atribuições da Secretária:

- a) preparar e distribuir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CD;
- b) providenciar os materiais necessários para as sessões;
- c) elaborar a Ata das reuniões;
- d) manter arquivo dos documentos referentes ao CD;
- e) outras atribuições que, a juízo do Presidente ou do plenário do CD, façam-se necessárias.

§ 2º - O exercício dessa função é remunerado, cabendo ao CD, de acordo com o Art. 11, letra “p”, fixar e reajustar o valor desta gratificação.



# Capítulo III

## Da Forma de Escolha dos Membros do CD

**Art. 5º** – Os membros do CD serão natos ou designados.

**Art. 6º** – São membros natos do CD:

I – o Presidente da Empresa;

II – o Vice-Reitor da UFRGS;

III – o Diretor da Faculdade de Medicina da UFRGS;

IV – o Pró-Reitor de Administração da UFRGS.

**Art. 7º** – O mandato dos membros natos coincidirá com o período de tempo em que estiverem exercendo suas funções específicas, em razão das quais são qualificados para integrarem o CD.

**Art. 8º** – São membros designados do CD:

I – os dois representantes da Faculdade de Medicina, que serão escolhidos por sua Congregação, por maioria absoluta de votos, sendo:

a) um dentre os membros da Comissão de Carreira do Curso de Medicina, oriundo do Ciclo Profissional

b) um dentre os membros do Conselho Departamental

II – o representante da Escola de Enfermagem, que será indicado por sua Congregação, por maioria absoluta de votos;

III – os representantes do Ministério da Educação e Cultura, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Saúde, que serão indicados pelos respectivos Ministros;

IV – o representante do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, que será indicado pelo Presidente da Autarquia;

V – o representante da Pró-Reitoria e Planejamento da UFRGS, que será indicado por seu Reitor.

**Art. 9º** – O mandato dos membros designados será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – A designação dos membros de que trata este artigo será feita pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, após serem escolhidos na forma do Art. 8º, deste Regimento.

**Art. 10** – Os membros natos e os designados do CD não poderão ser representados em seus impedimentos.

# Capítulo IV

## Das Atribuições do CD

### **Art. 11** – São atribuições do CD:

- a) homologar a nomeação dos Vice-Presidentes da Empresa;
- b) aprovar o Regulamento da Empresa, apresentado pelo seu Presidente;
- c) decidir sobre os recursos interpostos de decisões e atos dos diversos órgãos do Hospital;
- d) aprovar os relatórios anuais da Administração Central;
- e) apreciar e dar parecer sobre o Balanço Anual;
- f) aprovar o Orçamento Anual, encaminhado pela Administração Central;
- g) opinar sobre os convênios a serem celebrados pela Empresa com órgãos públicos, empresas estatais, paraestatais e entidades particulares, para prestação de serviços dentro dos objetivos do Hospital;
- h) autorizar operações de financiamento;
- i) autorizar os aumentos de capital;
- j) autorizar a alienação de bens;

- k) autorizar a ampliação ou redução dos serviços prestados pela Empresa;
- l) elaborar e alterar este Regimento Interno;
- m) apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Administração Central;
- n) fixar e reajustar a remuneração dos membros da Administração Central;
- o) fixar e reajustar a gratificação da Secretária do CD;
- p) revisar o Estatuto do Hospital, por proposta do Presidente.



# Capítulo V

## Da Convocação do CD

**Art. 12** – O CD será convocado ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Art. 13** – As convocações serão feitas por escrito pelo Presidente do CD, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 14** – O CD poderá ser convocado extraordinariamente para tratar de matéria especial ou urgente quando o seu Presidente assim o entender ou sempre que houver solicitação escrita nesse sentido, assinada, no mínimo, por 5 (cinco) dos seus membros.

**Art. 15** – O Presidente do CD receberá a solicitação escrita de convocação extraordinária e terá 7 (sete) dias corridos, a partir dessa data, para enviar correspondência aos Conselheiros nesse sentido.

Parágrafo único – Caso o Presidente não obedecer à solicitação ou não expedir a convocação no prazo fixado neste artigo, os signatários do pedido encaminharão correspondência aos Conselheiros, convocando-os dentro do prazo estabelecido pelo Art. 13 deste Regimento.

**Art. 16** – A convocação do CD será acompanhada de Ordem do Dia que discriminará os assuntos a serem tratados na reunião.

Parágrafo único – Em adendo à Ordem do Dia, serão encaminhadas Mensagens, detalhando os assuntos que, por sua complexidade, exigirem melhores esclarecimentos e informações para análise prévia dos Conselheiros.



# Capítulo VI

## Das Reuniões do CD

**Art. 17** – O CD se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – O quorum será computado levando-se em conta só os lugares providos.

**Art. 18** – As reuniões do CD serão dirigidas pro seu Presidente.

Parágrafo único – No impedimento eventual do Presidente, a reunião do CD será dirigida pelo Vice-Reitor da UFRGS e, na ausência deste, por um dos outros membros presentes, na Ordem em que são listados no Art. 3º, deste Regimento.

**Art. 19** – Os Conselheiros assinarão o Livro de Presença na ordem de chegada.

Parágrafo único – O Livro de Presença registrará, também, os lugares do CD não providos.

**Art. 20** – Na hora apazada pela convocação, o Presidente fará a contagem dos Conselheiros pelo Livro de Presença e, não havendo quorum, poderá solicitar aos Conselheiros presentes prorrogação de horário pelo tempo que, a livre consenso, for julgado necessário.



Parágrafo único – Findo o prazo de prorrogação e não preenchido o quorum, o Presidente suspenderá a convocação, marcando nova reunião, observando o intervalo mínimo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir daquela data.

**Art. 21** – O Presidente do CD dirigirá os trabalhos, iniciando a reunião uma vez estabelecido o quorum e destacando item por item os assuntos da Ordem do Dia.

**Art. 22** – Os assuntos serão amplamente debatidos antes de serem votados pelos Conselheiros.

§ 1º – Quando algum Conselheiro solicitar vistas ao assunto destacado na Ordem do Dia, será suspenso o debate e fornecido todo o material que for considerado necessário para seu estudo e pronunciamento na próxima reunião.

§ 2º – Não sendo possível ao Conselheiro apresentar seu pronunciamento na próxima reunião, deverá ele encaminhar solicitação de prazo, por escrito, que será julgada pelos demais Conselheiros.

**Art. 23** – A critério dos Conselheiros e por proposição de um deles, poderá ser constituída Comissão Especial.

§ 1º – A Comissão Especial será constituída dentre os Conselheiros presentes à reunião e, no mínimo, contará com 3 (três) membros, sendo destacado um deles como Coordenador.

§ 2º – Os Conselheiros definirão prazo para a Comissão Especial elaborar seu trabalho, podendo o mesmo ser dilatado, desde que solicitado por escrito e apreciado pelo CD.

**Art. 24** – O Presidente do CD concederá a palavra, pela ordem, ao Conselheiro que a solicitar e a retomará após a conclusão do seu pronunciamento.

§ 1º – O Presidente do CD poderá estabelecer prazo em minutos para o pronunciamento de cada Conselheiro, visando a acelerar os trabalhos da reunião.

§ 2º – O Conselheiro que tiver usado da palavra somente poderá voltar a falar sobre o mesmo assunto após terem sido ouvidos os demais Conselheiros.

**Art. 25** – Cabe ao Presidente do CD julgar as questões de ordem como pertinentes ou impertinentes.

**Art. 26** – O Presidente do CD terminará a reunião após ter sido esgotada a Ordem do Dia.

§ 1º – O período de cada reunião não poderá ser superior a 3 (três) horas corridas, contadas do momento em que a mesma iniciou.

§ 2º – Esgotado o período de tempo fixado no parágrafo anterior, o Presidente do CD suspenderá a reunião e convocará outra, obedecendo o prazo mínimo estabelecido no parágrafo único do Art. 20 do Regimento.

**Art. 27** – Todos os assuntos tratados em reunião, sempre que possível, serão gravados e transcritos sob a forma de Ata, que será submetida à aprovação dos Conselheiros no início de cada sessão.

§ 1º – As Atas não poderão ser alteradas na sua essência, mas somente nos seus aspectos formais.

§ 2º – A critério do Presidente ou da maioria simples dos Conselheiros, as gravações poderão ser exibidas em plenário para solução dos casos controversos.

**Art. 28** – Os Conselheiros natos e designados, presentes nas reuniões de CD, farão jus a jeton, na forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Mensalmente será pago um máximo de 2 (dois) jetons a cada Conselheiro, não importando se as reuniões convocadas e das quais participou o Conselheiro, sejam em número superior a este.

**Art. 29** – A exceção dos membros natos, perderá o mandato o Conselheiro designado que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, não justificadas, sendo o fato oficiado à autoridade que o designou.

Parágrafo único – O Conselheiro designado que vier a perder seu mandato pelo motivo fixado neste artigo, por morte, aposentadoria ou outra causa que determine seu impedimento irreversível, será substituído, devendo sua escolha ocorrer conforme o Art. 8º deste Regimento e será designado conforme determina o parágrafo único do Art. 9º do mesmo.

**Art. 30** – Os Vice-Presidentes da Empresa participarão das reuniões do CD, bem como outros colaboradores que, na categoria de convidados, o Presidente resolver convocar.

§ 1º – É prerrogativa exclusiva do Presidente convocar colaboradores.

§ 2º – Quando algum Conselheiro necessitar assessoramento, poderá solicitar a convocação de pessoa qualificada ao Presidente, ficando a seu critério a decisão.

# Capítulo VII

## Das Decisões do CD

**Art. 31** – Será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CD para revisar o Estatuto do Hospital.

§ 1º – Nos casos de financiamento ou alienação de bens, será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 2º – As demais decisões do CD que não impliquem nos assuntos antes mencionados serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião.

**Art. 32** – Os assuntos debatidos nas reuniões serão votados em aberto, excetuando-se os que se referirem nominalmente a pessoas, que serão votados secretamente.

Parágrafo único – Nas votações em aberto, o voto poderá ser individualizado a juízo do Presidente, ocasião em que ele chamará um a um os Conselheiros e os convidará a declarar seu voto.

**Art. 33** – Uma vez encaminhada a votação, o assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

**Art. 34** – Os Vice-Presidentes da Empresa não terão direito a voto.

**Art. 35** – Das decisões e atos de todos os órgãos da Empresa caberá recurso ao CD, dentro de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação escrita da ocorrência.

**Art. 37** – Das decisões do CD caberá recurso ao Reitor da UFRGS, sempre que fundado em ilegalidade ou desrespeito ao disposto neste Regimento ou no Estatuto da Empresa.

# Capítulo VIII

## Das Disposições Gerais

**Art. 38** – Em casos de absoluta necessidade, o Presidente do CD poderá aprovar assuntos “ad-referendum” dos Conselheiros, devendo submetê-los à sua apreciação na primeira reunião que se seguir ao evento, acompanhados da necessária Mensagem justificativa.

**Art. 39** – Este Regimento somente poderá ser revisto por proposta do Presidente do CD ou da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único – A proposta de revisão deverá ser feita por escrito e destacará as modificações com sua respectiva justificativa.

**Art. 40** – Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CD, atendendo a sugestão de qualquer Conselheiro e desde que aprovada por maioria simples.

Parágrafo único – Será expedida Decisão incorporando a este Regimento as resoluções do plenário quanto aos casos omissos e as modificações aprovadas.

**Art. 41** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CD.







Aprovado pelo Conselho Diretor em 09/12/83, Conforme Ata da 64ª Reunião Ordinária.

Emendas aprovadas pelo Conselho Diretor em 30/03/84, Conforme Ata da 66ª Reunião Ordinária.





HOSPITAL DE  
**CLÍNICAS**  
PORTO ALEGRE - RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350  
Largo Eduardo Z. Faraco  
Porto Alegre/RS 90035-903  
Fones 51 3359 8000  
Fax 51 3359 8001  
**[www.hcpa.edu.br](http://www.hcpa.edu.br)**